



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 067/2025, que “Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos- CMDH, a Conferência Municipal dos Direitos Humanos e o Fundo Municipal de Direitos Humanos de Irati-Paraná.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo instituir, no âmbito de Irati, o Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH), a Conferência Municipal de Direitos Humanos e o Fundo Municipal de Direitos Humanos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A promoção e proteção dos direitos humanos enquadram-se como tema de interesse público local, pois envolvem a garantia da cidadania, da inclusão social e da proteção de direitos fundamentais em nível municipal.

Além disso, com relação a iniciativa para proposituras desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

O projeto busca concretizar a participação popular e o controle social nas políticas de direitos humanos, em consonância com os arts. 1º, II e parágrafo único, 3º e 5º da Constituição Federal, que consagram a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a participação democrática como fundamentos da República.

A criação do CMDH garante espaço institucional de diálogo entre sociedade civil e Poder Público, fortalecendo o modelo de democracia participativa.

Sendo assim, a proposta não apresenta vícios de legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou promulgação.

Importante destacar que o Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH) se configura como órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Além disso, terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil (art. 5º), o que atende ao princípio da representatividade.

Não bastando, possui como atribuições a formulação de políticas, monitoramento de denúncias de violações, campanhas educativas, fiscalização de planos municipais, convênios e intercâmbios nacionais e internacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ainda, a Conferência Municipal de Direitos Humanos está prevista no art. 15 e seguintes, constitui espaço de avaliação e definição de diretrizes. Será realizada a cada 4 anos, podendo haver extraordinária a cada 2 anos.

Com relação ao Fundo Municipal de Direitos Humanos, trata-se de instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a programas e ações de proteção aos direitos humanos (arts. 18 a 25).

Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal de Direitos Humanos as transferências, convênios, doações, legados, aplicações financeiras, entre outras.

Conforme a justificativa apresentada, “Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos- CMDH, a Conferência Municipal dos Direitos Humanos e o Fundo Municipal de Direitos Humanos de Irati – Paraná. (...) Neste contexto, os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas, caracterizam-se como órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas: federal, estadual e municipal. Constituem-se, portanto, espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social. Desta forma, os Conselhos de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas transforme-se em realidade na busca e conquista de direitos locais de uma diversidade de temáticas. Assim, a importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. (...)”

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Irati/PR, 16 de setembro de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)